DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10025/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/02433/2013
PROTOCOLO	: 1342212
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS
CARGO DO JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREFEITO MUNICIPAL
	PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO 47/2012
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 20/2012
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO
LICITANTES VENCEDORAS	: NÁSARO E SILVA LTDA., ANDRÉ SILVA - ME
VALOR TOTAL ADJUDICADO	: R$ 473.984,00
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. IMPROPRIEDADES VERIFICADAS. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CONTRATOS COM EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS A SEREM AUTUADOS EM AUTOS PRÓPRIOS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS EM RELAÇÃO À LICITAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO

Tratam os autos de cumprimento ao Acórdão AC01-G.RC-84/2014 (peça 39), por meio do qual foi aplicada a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS, *Wladimir de Souza Volk,* em razão de impropriedades ocorridas no processo licitatório – Pregão Presencial n. 20/2012.

Conforme informações trazidas ao presente processo (peças 52-53), o referido Gestor aderiu ao REFIS instituído por meio da Lei Estadual n. 5454/2019 e efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou no

sentido do cumprimento às disposições contidas no Acórdão, ante à quitação da multa imposta ao Gestor e, pugnou pela remessa dos autos à Divisão competente para o acompanhamento das fases relativas às formalizações/execuções contratuais. (peça 55).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Consta dos documentos carreados aos autos (peças 52-53), que a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS imposta via Acórdão AC01-G.RC-84/2014 (peça 39) ao Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS, *Wladimir de Souza Volk,* foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, conforme disposição contida no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no citado julgado.

Portanto, considerando a questão acima relatada, bem como, o fato de 2 (duas) empresas terem sido declaradas vencedoras na licitação, circunstância esta que implicará na autuação em autos próprios, nesta Corte, dos documentos tratando de contratos que eventualmente venham a ser formalizados e que alcancem o valor de remessa obrigatória, nos termos do art. 124, III, "a", do Regimento Interno, aprovado pela resolução TCE/MS n. 98/2018[1], a extinção e o arquivamento destes autos são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo acerca da licitação em tela, conforme disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DO DISPOSITIVO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos acima expostos, acolho em parte o parecer do Ministério Público de Contas e, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[2] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27

[1] *Art. 124. Tratando-se de procedimento licitatório gerador da contratação de mais de uma pessoa física ou jurídica, que alcançar o limite de remessa obrigatória:*
III - os documentos relativos às matérias compreendidas nos âmbitos: a) da segunda fase serão recebidos e autuados com a formalização de processos distintos do processo relativo à matéria compreendida no âmbito da primeira fase, considerando cada uma das contratações.

[2] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado,

de janeiro de 2020[3].

É a Decisão.

Encaminhe-se à Unidade de Serviço Cartorial para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS

no que couber, o disposto no art. 187.

[3] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.